MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2012

Antiga Portaria nº 01/2012

Publicada na Edição nº 332 do periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, de 13 de janeiro de 2012, à p. 113.

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das prerrogativas funcionais asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Em face do contido no artigo 21, inciso V do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, foi aprovado pelo Conselho Superior, na reunião do dia 21 de novembro de 2011, o Quadro Geral de antiguidade.

Quadro Geral de Antiguidade – MPC

1º - LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
2º - ELIZEU DE MORAES CORREA
3º - CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
4º - VALÉRIA BORBA
5º - ANGELA CASSIA COSTALDELLO
6º - ELIZA ANA ZENEDIN KONDO
7º - KATIA REGINA PUCHASKI
8º - GABRIEL GUY LEGER
9º - MICHAEL RICHARD REINER
10º - FLAVIO AZAMBUJA BERTI
11º - JULIANA STERNADT REINER

Art. 2º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laerzio Chiesorin Junior.